

DECISÃO T.C. Nº 1368/97  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.  
PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.  
PROCESSOS T.C. NºS. 9702427-2 9702512-4 9702330-9 9702432-6  
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1997, julgar regulares, com ressalvas, as presentes prestações de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 1381/97  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA.  
PROCESSO T.C. Nº 9702552-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ENCAMINHADA PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.  
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1997,  
CONSIDERANDO que, consoante informação às folhas 12, as irregularidades apontadas são de natureza grave;  
CONSIDERANDO que o Centro Cultural da UR-04 não procedeu à Prestação de Contas no prazo legal, isto é, o benefício foi liberado em 01/09/95 e a prestação de contas ocorreu somente em 12/09/96, violando, portanto, o § 6º, do artigo 207, da Lei nº 7.741/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.016/93;  
CONSIDERANDO que a responsável pela entidade não comprovou a distribuição dos medicamentos e materiais de construção, não apresentando cadastro dos beneficiários e respectivas declarações de recebimento,  
Julgar IRREGULAR a presente Prestação de Contas e, amido na Lei Orgânica deste Tribunal, fixar uma multa no valor correspondente a 1.000 UFIRs, que a Ordenadora de Despesa da entidade Centro Cultural da UR-04, Srª Edenilda Barbosa, deverá recolher aos cofres do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, e, caso assim não proceda, que seja expedida certidão do débito e encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para proceder à inscrição na Dívida Ativa e efetuar a devida cobrança.

DECISÃO T.C. Nº 1382/97  
PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.  
RELATOR: AUDITOR RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.  
PROCESSO T.C. Nº 9702430-2.  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA.  
PROCESSOS T.C. Nºs 9702544-6/ 9702428-4.  
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1997, julgar REGULARES as presentes Prestações de Contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 1384/97  
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ENCAMINHADAS PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.  
RELATOR: AUDITOR RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.  
PROCESSO T.C. Nº 9507732-7  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA.  
PROCESSOS T.C. Nºs 9507268-8/ 9503433-0/ 9503769-0.  
RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS.  
PROCESSOS T.C. Nºs 9702805-8/ 9702820-4/ 9506330-4/ 9507970-1.  
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1997, julgar REGULARES as presentes Prestações de Contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 1413/97  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA.  
PROCESSO T.C. Nº 9400530-8 - APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.  
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997, pela LEGALIDADE dos atos, concedendo, em consequência, os registros aos elencados no ANEXO I.

#### ANEXO I

ERNESTO BORBA DA SILVA, ROBERTO SOARES DE SOUZA, HENRIQUE PEREIRA NETO, JOSÉ HÉLDER CORDEIRO SILVA, ADALBERTO CORDEIRO DE MELO NETO, DARIU SOARES BARBOZA, LUCIMERE BEZERRA DO NASCIMENTO.

DECISÃO T.C. Nº 1412/97  
RELATOR: AUDITOR RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.  
PROCESSO T.C. Nº 9602178-0 - TOMADA DE CONTAS REALIZADA NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - FUNSAÚDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.  
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as presentes contas, quitando-se, em consequência, o responsável, e recomendando ao administrador da FUNSAÚDE que observe as regras orçamentárias insculpidas nos artigos 60 e 135, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 165, da Constituição Federal, obedeça aos procedimentos estatuídos pela Lei das Licitações e envie meios a fim de regularizar a questão do recolhimento das contribuições previdenciárias dos seus servidores.

#### ATA DA 70ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às nove horas, no Plenário do edifício-sede situado na rua da Aurora número oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade do Recife, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Conselheiro Fernando Correia, presentes os Conselheiros Adalberto Farias e Romeu da Fonte, o Auditor Ricardo José Rios Pereira e o Procurador, Doutor Márcio José Alves de Souza. Iniciados os trabalhos, foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fernando Correia facultou a palavra ao Auditor Ricardo José Rios Pereira para relatar os Processos aos quais está vinculado, por haver substituído o Conselheiro Adalberto Farias, que não participou da

discussão e votação dos referidos Processos. Com a palavra, o Conselheiro Ricardo José Rios Pereira relatar o Processo T.C. número mil setecentos e sessenta-zero barra noventa e seis, referente a atos de pessoal realizados pela EMATER-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Pernambuco, tendo a Segunda Câmara, à unanimidade, decidido pela ilegalidade dos atos constantes do Processo. Prosseguindo, relatar o Processo T.C. número dois mil cento e setenta e oito-zero barra noventa e seis, referente a uma Tomada de Contas realizada na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e quatro, sendo, à unanimidade, julgadas regulares, com ressalvas, as mencionadas contas. Continuando, relatar o Processo T.C. número três mil quinhentos e sessenta e três-quatro barra noventa e sete, referente a atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM. A Segunda Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes do Processo. Ainda com a palavra, relatar os Processos T.C. números seiscentos e quarenta e cinco-seis barra noventa e seis, quatro mil e dezessete-quatro, quatro mil cento e trinta e cinco-zero, quatro mil cento e cinquenta-seis e quatro mil duzentos e setenta e dois-nove, todos barra noventa e sete, de interesse, respectivamente, de CARLOS COELHO DE POSSÍDIO, MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA, HILDA SANTOS DE SANTANA, MARIA BERNADETE DE SANTANA VIANA e MARIA ONEIDE BERNARDO DA SILVA, sendo as concessões, à unanimidade, consideradas legais. Finalizando, solicitou a exclusão da Pauta dos Processos T.C. números dois mil duzentos e oitenta e dois-zero barra noventa e cinco, referente a uma Análise de Contrato da COHAB, e dois mil cento e vinte e seis-três barra noventa e seis, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAMARAGIBE, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e cinco. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Adalberto Farias relatar o Processo T.C. número três mil quinhentos e vinte e oito-dois barra noventa e sete, de interesse de IVONE JOSÉ DE FRANÇA DA CUNHA CAVALCANTI, sendo a concessão, à unanimidade, considerada legal. Em seguida, solicitou a inclusão na Pauta do Processo T.C. número cinco mil cento e sessenta e dois-sete barra noventa e sete, referente a um Destaque relativo a uma dispensa de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. O Plenário deferiu o pedido. Relatado e discutido, foi o Processo submetido à votação, tendo a Segunda Câmara, à unanimidade, decidido pelo arquivamento do Processo, por perda de objeto, determinando, porém, que cópia dos documentos de folhas cento e dois e cento e três, dos autos, seja encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis, e, ainda, que cópia da presente Decisão seja anexada à prestação de contas anual daquele Município. Ainda com a palavra, relatar o Processo T.C. número quarenta e dois-zero barra noventa e sessenta e quatro, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de RIACHO DAS ALMAS, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e cinco, tendo a Segunda Câmara, à unanimidade, recomendado a rejeição da mencionada prestação de contas e julgado irregulares as contas do Ordenador de Despesas. Finalizando, solicitou a exclusão da Pauta do Processo T.C. número cinco mil e noventa e cinco-oito barra noventa e quatro, referente a uma Tomada de Contas realizada na SECRETARIA DE AGRICULTURA, relativa ao exercício de mil novecentos e noventa e três. O Plenário deferiu o pedido. Com a palavra, o Conselheiro Fernando Correia relatar o Processo T.C. número dois mil novecentos e trinta e um-dois barra noventa e sete, referente a uma prestação de contas da subvenção social encaminhada pela Prefeitura da Cidade do RECIFE. A Segunda Câmara, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento do referido Processo. Continuando, relatar o Processo T.C. número três mil seiscentos e setenta e quatro-dois barra noventa e sete, referente a uma prestação de contas encaminhada pela CONTADORIA GERAL DO ESTADO, a qual, à unanimidade, foi julgada regular. Ainda com a palavra, relatar o Processo T.C. número quinhentos e trinta-oito barra noventa e quatro, referente a atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de TORITAMA, tendo a Segunda Câmara, à unanimidade, decidido pela legalidade dos atos constantes do Processo. Finalizando, relatar os Processos T.C. números sessenta e nove-três barra noventa e sessenta e três, três mil novecentos e noventa e dois-cinco, dois mil seiscentos e setenta e dois-quatro e três mil novecentos e três-dois, todos barra noventa e sete, de interesse, respectivamente, de ELISETE ROCHA KOURY, JOANITA ALEXANDRE FÉLIX, ADAUTO ALFREDO DE MENDONÇA FILHO e JOSEFA GERMANO RAMOS, sendo as concessões, à unanimidade, consideradas legais. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Lúcia Lima de Vasconcelos, Diretora do Departamento Geral do Plenário, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Plenário do Tribunal de Contas, em 25 de setembro de 1997. Assinados: Fernando Correia, Adalberto Farias, Romeu da Fonte, Ricardo José Rios Pereira. Foi presente: Doutor Márcio José Alves de Souza-Procurador.

DECISÃO T.C. Nº 1397/97  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.  
PROCESSO T.C. Nº 9701754-1 - APRECIÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.  
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997, pela legalidade dos atos, concedendo, em consequência, os registros dos abaixo relacionados: GIVANICE FERREIRA, JOSÉ MÁRIO DA SILVA, JULITA MARQUES DA SILVA, MANOEL MARQUES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, MÉRICA DA SILVA SANTOS, MÔNICA LUCENA SILVA e VERA LÚCIA MARIA DA SILVA PEIXOTO.

DECISÃO T.C. Nº 1398/97  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.  
PROCESSO T.C. Nº 9730009-3 - APRECIÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.  
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997, pela legalidade dos atos, concedendo, em consequência, os registros dos relacionados no ANEXO I.

#### ANEXO I

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, DOMINGOS VIDAL DA SILVA, GIVANEIDE FRANCISCA DE LIMA, JOSÉ EDSON PEDROSA DA SILVA, JOSETE CORREIA DE LIRA, MARIA

CRISTINA DA SILVA, VERONICA MARIA DOS SANTOS, JOSILVÂNIA ANGELO DA SILVA, MARIA HELKENA DE SIQUEIRA GOMES, EDIVÂNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, ELIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, JOÃO FELIX DA SILVA JUNIOR, MARIA BETÂNIA TABOSA LEITE, AMARA HERCULANO PEREIRA DE MELO, MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA, ROSILDA MARIA MESSIAS DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA VIDAL, ADEMILTON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, AMARO JOSÉ DE LIMA, LOURIVAL SATURNINO DA SILVA, LUCIMAR JOSÉ DA SILVA, ERIVALDO VIEIRA DE ARAÚJO.

DECISÃO T.C. Nº 1399/97  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.  
PROCESSO T.C. Nº 9701894-6 - APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.  
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997, pela legalidade dos atos, concedendo, em consequência, os registros dos relacionados no ANEXO I.

#### ANEXO I

MARIA LUCICLEIDE DA SILVA; REGINALDA MARIA DA SILVA; MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA; MARLEIDE MARIA FERREIRA; MARIA ANGÉLICA DA SILVA; SELMA HERCULANO PEREIRA; JOSIANE MARIA DA SILVA DE ARRUDA; MARIA JOSÉ DA SILVA; CRISTIANE MARIA DA SILVA; RISONETE MARIA DE PAULA; GILVANEIDE MARIA DA SILVA; MARIA HELENA DE AQUINO; MARIA LUCIENE PEREIRA; MARIA CATARINA RODRIGUES SOARES; SUELY JÚLIA DA SILVA; ANGELA MARIA VIEIRA DOS SANTOS; ELIANE FERREIRA EVANGELISTA; ZACARIAS JUVINO VALENTIM; MARIA DAS NEVES REGIS; ZULEIDE MARIA DA SILVA; MARIA VERÔNICA DA SILVA.

DECISÃO T.C. Nº 1400/97  
RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM.  
PROCESSO T.C. Nº 9701935-5 - APRECIÇÃO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - CONCURSO PÚBLICO.  
Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997, pela legalidade dos atos, concedendo, em consequência, os registros dos relacionados no ANEXO I.

#### ANEXO I

FÁTIMA MARIA DE MELO (Telefonista); JOSENILDO GOMES DE SOUZA (Guarda Municipal); JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA SANTANA (Guarda Municipal); EDVALDO MANOEL DE SOUZA (Guarda Municipal); SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA (Guarda Municipal); MARIA DA SALETE XAVIER DA SILVA REIS (Professora); JOSEFA MARIA DA SILVA (Telefonista).

DECISÃO T.C. Nº 1414/97  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA.  
PROCESSO T.C. Nº 9703674-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ENCAMINHADA PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.  
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997, julgar REGULARES a presente prestação de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

DECISÃO T.C. Nº 1415/97  
RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS.  
PROCESSO T.C. Nº 9704707-7 - CONSULTA FORMULADA POR PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.  
Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 1997, pelo ARQUIVAMENTO da presente consulta, com base no artigo 110, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

DECISÃO T.C. Nº 1416/97  
RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM.  
PROCESSO T.C. Nº 9704595-0 - CONSULTA FORMULADA POR FRANCISCO SABINO DE ASSIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI.  
Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 1997, pelo ARQUIVAMENTO da presente consulta, tendo em vista o disposto no artigo 110, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO T.C. Nº 1417/97  
RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS.  
PROCESSO T.C. Nº 9704527-5 - CONSULTA FORMULADA POR NEIDE BARROS SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU.  
Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 1997, com base no Relatório de folhas 05, pelo arquivamento da presente consulta, haja vista que a Resolução TC nº 24/95, ao dar nova redação ao artigo 111 do Regimento Interno, vedou que esta Corte tomasse conhecimento sobre consulta que versasse acerca de conjunturas fáticas.

PROCESSO T.C. Nº 9600473-3  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA (EXERCÍCIO DE 1995).  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.

CONSIDERANDO que as irregularidades, constantes dos itens "1", "2" (sub-ítem: "a", "b" e "c") e "3", são de natureza formal, mas que não foram devidamente justificadas pelo defendente nos termos da legislação vigente;  
CONSIDERANDO que as irregularidades relacionadas no item "2", subitem "c", foram sanadas pelo defendente, com a juntada das respectivas cópias dos documentos comprobatórios da despesa, por ocasião da defesa;  
CONSIDERANDO que a irregularidade do item "2", subitem "d", foi elidida pela argumentação do defendente, nos termos da Decisão TC nº 024/91;  
CONSIDERANDO que a Resolução que fixou a remuneração dos Vereadores de Ipojuca, para a legislatura 93/96, vinculou a remuneração dos Edis em 5% da Receita do Município, caracterizando infração ao artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, e, conforme os cálculos apresentados no relatório preliminar de fls. 361 a 372, com esteio na Resolução anterior, houve excessos de valores percebidos pelos Vereadores no exercício de 1995, perfazendo o montante de 584.980,87 UFIRs;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos artigos 70, 71, inciso II e § 3º, c/c artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, inciso III, "b" e "c", da Lei nº 10.651/91,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1997:

PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA, a REJEIÇÃO das contas de sua MESA DIRETORA, relativas ao exercício de 1995, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

DECISÃO T.C. Nº 1401/97 - JULGANDO IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, Sr. José Heleno Alves, determinando que o mesmo restitua aos cofres públicos municipais o valor correspondente a 584.980,87 UFIRs, conforme abaixo discriminado, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da presente Decisão, devendo cópia da guia de recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito, e, não o fazendo, que seja extraída certidão do débito e encaminhada ao Prefeito do Município de Ipojuca, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa do Município e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.

#### VEREADORES-REMUNERAÇÃO PERCEBIDA A MAIOR:

	UFIRs
José Heleno Alves	115.189,67
Amaro Alves da Silva	58.723,90
Jonas Pereira de Lira	58.723,90
Amaro Elísio da Silva	58.723,90
Carlos Antônio G. Monteiro	58.723,90
José Apolônio de Oliveira	58.723,90
José Júlio do Rego Neto	58.723,90
Romeiro Antônio Raposo	58.723,90
Walter José de Santana	58.723,90
TOTAL	584.980,87

#### ACÓRDÃO T.C. Nº 1.633/97

EMENTA: Legal a aposentadoria voluntária de Juiz de Direito, por tempo de serviço, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relacionados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9704366-7, ACÓRDAM, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal o Ato nº 720/97, de 15 de agosto de 1997, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que aposentou MARCOS ANTONIO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, com a fundamentação legal constante no citado Ato, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais no valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital em 15.08.97 (Data do Ato)	R\$ 2.700,00
Gratificação de Representação-100%	R\$ 2.700,00
Gratificação Adicional- 25%	R\$ 1.350,00
Total	R\$ 6.750,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.  
Recife, 29 de setembro de 1997.  
aa) Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 1ª Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos  
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

#### PAUTA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 07/10/97

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO	INTERESSADO/ÓRGÃO	TIPO/EXERCÍCIO
9205717-2	Walter Moreira L.Filho	Prest.C.Anuais Emp.Público 91
9702423-5	Suape Mariana de Andrade L. Suassuna	Prest.C.Supr. Individuais 96
9702859-9	Secret.Trabalho/Ação Social Cons.Mor.Morro da Conceição	Prest.C. Subvenção Social 93

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDÃO JOAQUIM

PROCESSO	INTERESSADO/ÓRGÃO	TIPO/EXERCÍCIO
9601458-1	Jonas Costa Sobrinho	Atos de Pessoal-municipal 96
	Prof.Cachoeirinha	

RELATOR: AUDITOR MARCOS FLÁVIO T. ALMEIDA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	INTERESSADO/ÓRGÃO	TIPO/EXERCÍCIO
9590050-0	Braz Cordeiro Sobral.	Prest.C.Anuais Câmaras 94
	Câmara S.João	

RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	INTERESSADO/ÓRGÃO	TIPO/EXERCÍCIO
9406185-3	Centro Assist.Albert Sabin	Prest.C. Subvenção Social 93
	Prof.Recife	
9602954-7	José Tenório Ferreira	Prest.C.Anuais Câmaras 95
9670085-3	Câmara Barreiros José Praxedes da Silva	Prest.C.Anuais Câmaras 95
9700157-0	Câmara Carnaíba José Edson de Sousa	Atos de Pessoal-municipal 96
	Prof.Brejo Madre Deus	